



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

**Lei nº 5.304**, 20 de março de 2017.

**“Dispõe sobre o parcelamento de contribuições previdenciários entre o Poder Executivo de São João del Rei e o Instituto Municipal de Previdência de São João del Rei - IMP e, dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de São João del Rei, a celebrar o parcelamento do débito previdenciário com o Instituto Municipal de Previdência de São João del Rei – IMP, apurado na competência de Dezembro de 2016.

**§ 1º** - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de São João del Rei efetuará o pagamento em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento no mês subseqüente ao da publicação desta Lei.

**§ 2º** - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**§ 3º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês.

**§ 4º** - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 2º** - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IMP representado por seu Diretor Executivo, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.



## Prefeitura Municipal de São João del -Rei

**Art. 3º** - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 20 de março de 2017.

**Nivaldo José de Andrade**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 5.304 de 20 de março de 2017, que **“Dispõe sobre o parcelamento de contribuições previdenciários entre o Poder Executivo de São João del Rei e o Instituto Municipal de Previdência de São João del Rei - IMP e, dá outras providências”**, estará afixada no Quadro de Avisos localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, ou no site da mesma, no período de 20/03/2017 a 19/04/2017, conforme determina o Art. 96, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 20 de março de 2017.

  
**Maria Sônia de Castro**

Secretária Municipal de Administração